



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE N°09/2019.

Dispõe sobre a criação de vagas de Agentes Comunitários de Saúde no município de Carnaubal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam criados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com jornada de 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais, com exercício exclusivo no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, dedicação exclusiva e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 198, §§ 41 e 51, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, regulamentado pela Lei Nacional n° 11.350/2006, alterada pela Lei n° 13.595 de 05 e outubro de 2018.

1° § - A criação de novas vagas ao cargo de Agente de saúde tem a finalidade de atender aos parâmetros da Política Nacional da Atenção Básica, de acordo com a Portaria n° 2436 de 21 de setembro de 2017, visando à cobertura populacional das áreas constantes do anexo I desta lei.

CAPÍTULO II

Art. 2° - Os candidatos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, para concorrer às vagas, bem como para investidura nos cargos criados por esta lei.

Art. 3° - Requisitos para concorrer às vagas:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial, nos termos definidos no edital.

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1° - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

§ 2º - O ingresso na categoria depende de inexistência de:

- I - registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;
- II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa, decorrente de decisão administrativa em última instância;
- III - acumulação ilegal de empregos ou cargos públicos.

Art. 4º - O processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, terá caráter eliminatório e classificatório, sendo composta de provas ou de provas e títulos e curso introdutório de formação inicial, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento da seleção pública será formalizado por meio de publicação de edital, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de vagas disponíveis;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - o critério de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa da seleção;
- VI - os requisitos para a inscrição na seleção pública, no mínimo, que o candidato comprove:
 - a) estar no gozo dos direitos políticos;
 - b) estar em dia com as obrigações militares, se for o caso;
 - c) a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VII - a carga horária de trabalho.

Art. 5º - O quantitativo de vagas que trata esta lei, e área correspondentes, estão dispostos da forma a seguir:

MICROÁREA/ TERRITÓRIO URBANO	Referência delimitação inicial	Referência delimitação final	VAGAS
Rua Jacob Felício Ribeiro	Esquina com a Rua Paulo Furtado	Campo de futebol dos Camarões	1 vaga



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Rua Raimundo Gomes Rodrigues	Escola Cosme Rodrigues	Campo de futebol dos Camarões	
Travessa Francisco Alves da Costa	Trechos entre as ruas Jacob Felício Ribeiro e Raimundo Gomes Rodrigues		
Travessa Benedito Gonçalves			
Avenida Radial Leste			
Rua Paulo Furtado Barros	Esquina com Rua Jacob Felício Ribeiro	Esquina com Rua Joaquim Aleixo de Carvalho	
Joaquim Aleixo de Carvalho	Esquina com Rua Paulo Furtado Barros	Esquina com Rua Raimundo Gomes Rodrigues	

MICROÁREA/ TERRITÓRIO URBANO	Referência delimitação inicial	Referencia delimitação final	VAGAS
Deputado Vicente Ribeiro	Rua Completa		01

MICROÁREA/ TERRITÓRIO RURAL	VAGAS
Pedra Branca Lagoa do Américo Vila Verde Xique Xique	01 vaga
Cachoeira do Norte	01 vaga
Campestre Pintadas Serra Nova Lagoa Grande Sertão de Dentro Porteiras	01 vaga
Buriti I Pau Terra	01 vaga

6° - A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

ambiental, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

§ 1º - A atuação dos empregados públicos de que trata esta lei se dará em conformidade com as normas técnicas e de segurança pertinentes, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS - e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, nos termos de regulamento, observado o estabelecido na Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

§ 2º - A composição das equipes de Saúde da Família será definida em função dos critérios a serem estabelecidos pela SESA, levando em consideração de indicadores como o índice de vulnerabilidade em saúde, o perfil epidemiológico da área, as características da estrutura etária da população e outros que vierem a ser definidos em função das políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 22 DE MAIO DE 2019

Antonio Correia Araújo
President



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

ANEXO I

ÁREA E QUANTITATIVO DE VAGAS DE AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICROÁREA/ TERRITÓRIO URBANO	Referência delimitação inicial	Referência delimitação final	VAGAS
Rua Jacob Felício Ribeiro	Esquina com a Rua Paulo Furtado	Campo de futebol dos Camarões	1 vaga
Rua Raimundo Gomes Rodrigues	Escola Cosme Rodrigues	Campo de futebol dos Camarões	
Travessa Francisco Alves da Costa	Trechos entre as ruas Jacob Felício Ribeiro e Raimundo Gomes Rodrigues		
Travessa Benedito Gonçalves			
Avenida Radial Leste			
Rua Paulo Furtado Barros	Esquina com Rua Jacob Felício Ribeiro	Esquina com Rua Joaquim Aleixo de Carvalho	
Joaquim Aleixo de Carvalho	Esquina com Rua Paulo Furtado Barros	Esquina com Rua Raimundo Gomes Rodrigues	

MICROÁREA/ TERRITÓRIO URBANO	Referência delimitação inicial	Referencia delimitação final	VAGAS
Deputado Vicente Ribeiro	Rua Completa		01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

MICROÁREA/ TERRITÓRIO RURAL	VAGAS
Pedra Branca Lagoa do Américo Vila Verde Xique Xique	01 vaga
Cachoeira do Norte	01 vaga
Campestre Pintadas Serra Nova Lagoa Grande Sertão de Dentro Porteiras	01 vaga
Buriti I Pau Terra	01 vaga

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

CARGO/ FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.250,00